

CONTRATO nº 026/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ADALGISA DIAS PAULINO, portadora da cédula de identidade nº 2104085683/CREA/RN e do CPF nº 813.353.264-72, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, com sede na Rua Tabapuã, n° 540 - Itaim Bibi - São Paulo/SP - CEP 04533-001, inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.600.839/0001-55, representada neste ato pelo seu Gerente Regional Nordeste, Sr. ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINÃ, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do Carteira de Identidade nº 05.003.705-67, expedida pela SSP/BA e CPF nº 597.747.975-15, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, observando o que consta do Processo nº 4498483/2019, elaborado em conformidade com o disposto no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intermediação, na condição agente de integração, para oferta de estágio supervisionado e remunerado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no ensino regular em instituições de educação superior, a fim de atender às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte CREA/RN e suas Inspetorias.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

MIR	LAU	6
CRE	AAR	N
		7
Mary Samuel	Marin Canada	AS WEST

./.	50	RIA	
654	N.A	S	
* C	RAID	KN	
(š	1		-/
1.	JUR	iDIS	

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
CONDIÇÃO AGENTE I 1 INTEGRAÇÃO, PARA OFERTA DE ESTÁGIO		SEDE DO CREA/RN Av. Senador Salgado Filho, Nº 1840 Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000		R\$ 35,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
	INTERMEDIAÇÃO, NA CONDIÇÃO AGENTE DE	INSP. REG. DE MOSSORÓ - IRM Rua Venceslau Braz, Nº 211 Paredões - Mossoró/RN - CEP 59610-140				
	OFERTA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO E	INSP. REG. DE CAICÓ - IRC Av. Dom Adelino Dantas, № 119 Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000				
	REMUNERADO	INSP. REG. DE PAU DOS FERROS - IRPF R. Napoleão Diógenes, Nº 333 - São Judas Tadeu - Pau dos Ferros/RN - CEP 59900-000				

End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – Natal/RN Site: www.crea-rn.org.br E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br PABX: (84)4006-7200 FAX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90

2 K

6



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, demonstrada a vantagem para a administração, mediante Termo Aditivo, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei $n.^{\circ}$ 8.666/1993, e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O VALOR TOTAL estimado para as despesas decorrentes do presente Termo de Contrato é de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais), equivalente a até 20 (vinte) vagas de estágio, com valor unitário de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais) por estagiário, correspondente ao valor dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor de contribuição, previsto nesta CLÁUSULA TERCEIRA, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.
- 3.4. Os recursos de que trata o presente destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não esteja plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Instrumento

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.012 - Serviços de Intermediação de Estágios. Em virtude da não elaboração de orçamento plurianual, o empenho da despesa será feito por exercício fiscal:

Exercício de 2019 - R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme Nota de Empenho n $^{\rm o}$ 705/2019;

Exercício de 2020 - R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), conforme Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício fiscal;

Totalizando R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento fica condicionado ao envio, por email, pela CONTRATADA, da nota fiscal relativa ao serviço mensal, acompanhada das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas, para o Fiscal do Contrato que será indicado futuramente pela Administração
- 5.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, até o 10º (décimo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, desde que a contratada:

a) Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;

End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – Natal/RN Site: www.crea-rn.org.br E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br PABX: (84)4006-7200 FAX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90



1/2 /d



- b) Entregue prova de regularidade, disponibilizando para consulta, via web, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);
- c) Se optante do SIMPLES, entregue o Termo de Opção, conforme legislação.
- 5.3. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa prestadora do serviço para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 5.4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.
- 5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para este Regional.
- 5.6. A forma de pagamento, proposta de preços e qualquer outra informação monetária serão expressas, exclusivamente em Reais.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da atualização.
- 6.2. Durante a vigência deste Acordo de Cooperação será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Quando da execução dos serviços caberá ao CREA/RN diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Acordo, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante do CREA/RN deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. Compete à CONTRATADA:
- 8.1.1. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- 8.1.2. Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 8.1.3. Encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- 8.1.4. Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – Natal/RN Site: <u>www.crea-rn.org.br</u> E-mail: <u>crea-rn@crea-rn.org.br</u> PABX: (84)4006-7200 FAX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90 P



- 8.1.5. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
- Termo de Compromisso de Estágio TCE, entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino;
- Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- 8.1.6. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;
- 8.1.7. Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades, desde que devidamente preenchido pela CONTRATANTE;
- 8.1.8. Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- 8.1.9. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- 8.1.10. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 8.1.11. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- 8.1.12. Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.1.13. Avaliar o local de estágio/ instalações da CONTRATANTE, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- 8.1.14. Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.
- 8.2. Compete à CONTRATANTE:
- 8.2.1. Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- 8.2.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 8.2.3. Receber os estudantes interessados e informar à CONTRATADA o nome dos aprovados para o estágio;
- 8.2.4. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 8.2.5. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- 8.2.6. Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio e dos auxílios-transporte, diretamente a seus estagiários contratados ao abrigo deste Instrumento;

SESSORIAN VORIDICA

End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN Site: www.crea-rn.org.br E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br PABX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90

1



- 8.2.7. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda;
- 8.2.8. Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- 8.2.9. Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- 8.2.10. Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- 8.2.11. Informar à CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA;
- 8.2.12. Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica, registro na central telefônica ou por outro meio indicado pela CONTRATADA, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- 8.2.13. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 8.2.14. Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;
- 8.2.15. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- 8.2.16. Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente de Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;
- 8.2.17. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

9. CLÁUSULA NONA - ESTÁGIO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 01 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 04 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº 11.788/08.
- 9.2. O CREA/RN disponibilizará até 20 (vinte) vagas de estágio, que serão preenchidas por estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no ensino regular em instituições de educação superior.
- 9.3. O valor da bolsa-auxílio acrescida do auxílio-transporte será pago diretamente ao estagiário pelo CREA/RN.
- 9.4. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA à Gerência de Recursos Humanos do CREA/RN. A seleção dos estagiários deverá ocorrer na cidade onde cada unidade está localizada, relacionadas na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CREW RN

JURIDICA JURIDICA

End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – Natal/RN Site: www.crea-rn.org.br E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br PABX: (84)4006-7200 FAX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90



10. CLAÚSULA DEZ - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.
- 10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 10.2.2. Multa de:
- a) Mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) até o vigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.
- b) Mora de 10% (dez por cento), após o vigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.
- c) Mora de 20% (vinte por cento), após o trigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.
- d) Compensatória de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser acumulada com a multa prevista no subitem 10.2.2. "a", "b"e "c";
- 10.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em,

CREA RN

SESSORIA WRIDICA

End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – Natal/RN Site: www.crea-rn.org.br E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br PABX: (84)4006-7200 FAX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90



virtude de atos ilícitos praticados.

- 10.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.
- 10.8. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 10.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.
- 10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar ou impedimento de contratar com a Administração, a licitante será descredenciada por igual período.
- 10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

11. CLÁUSULA ONZE - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLAÚSULA DOZE - VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Instrumento para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

SSESSORIA VURIDICA

RATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN
Site: www.crea-rn.org.br
E-mail: crea-rn.@crea-rn.org.br
PABX: (84)4006-7200 FAX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90





13. CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA OUATORZE - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA QUINZE - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Natal da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Natal, 30 de setembro de 2019.

ANA ADALGISA DIAS PAULINO PRESIDENTE DO CREA/RN

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: JOSÉ MARCELINO JUNION NOME: NOME: NOME: NOME: NOME: NOME: NOME: NOME: OF CPF: 010-104-044.07





End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN Site: www.crea-rn.org.br E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br PABX: (84)4006-7200 FAX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90